DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIODEPIRPIRITUBA
ANO XXVII-EDIÇÃO N.º 008 criado pela Lei Municipal n.º 13/93, de 02.09.1993- Pirpirituba (PB), 21 de agosto de 2020.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24/2020

DISPÕE SOBRE A NOVA ETAPA DE REABERTURA GRADUAL DE SERVIÇOS E COMÉRCIO COM PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNCÍPIO DE PIRPIRITUBA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Pirpirituba;

CONSIDERANDO a elaboração plano Novo Normal Paraíba (DECRETO Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020), elaborado pelo Governo do Estado que adota medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que pelo Estado da Paraíba no Plano Novo Normal seguiu para mais uma etapa de flexibilização baseado nos dados e orientações da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas de retomadas de atividades alimentícias e área de atividade física específica para manutençao desses setores da economia após período de fechamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida mais uma etapa do Plano de Flexibilizaçãoe e Retomada de Atividades Econômicas no âmbito municipal e determinado que o funcionamento das atividades comerciais consideradas não essenciais permitidas no município de Pirpirituba, com restrições de horários e adoção de medidas de distanciamento e prevenção.

Parágrafo Primeiro: Estabelece-se a restrição de horário máximo, das 07h00 às 17h00, a que se refere este artigo aos seguintes estabelecimentos considerados não essenciais:

I. Armarinhos e papelarias;

II. Lojas de confecções e artigos de variadaes;

III. Cartórios e escritórios.

Parágrafo Segundo: Fica fixado o horário para o funcionamento do comércio de produtos para alimentação, no horário das 05h00 as 18h30:

IV. Supermercados e mercadinhos;

V. Padarias;

VI. Frigoríficos, açougues e hortifrutes;

Parágrafo Terceiro: A restrição de horário a que se refere o Caput deste artigo não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

VII. Farmácias;

VIII. Postos de combustíveis.

Art. 2º - Continua a retomada de atividades das Academias, restrigindo-se o seu funcionamento para atividades individuais de musculação, com limite de horário até às 22h00, obedecendo o limite máximo de 10 (dez) pessoas por vez, com intervalo de 20 (vinte) minutos entre um grupo de praticantes e outro, destinado a higienização obrigatória do ambiente e seus equipamentos;

Art. 3º - Autoriza-se a retomada gradativa das atividades alimentícias (restaurantes, lanchonetes, espetinhos e bares), obedecendo ao protocolo específico apresentado pela Vigilância Sanitária, contendo medidas como: redução no número de mesas e cadeiras, com distanciamento de 2 (dois) metros, disponibilização de alcool 70% e/ou lavatório, liberando o uso de máscara apenas no momento do consumo e funcionamento até o horário limite das 22h00;

Art. 4º - Ficam liberadas as atividades esportivas que não tenham contato físico entre os participantes, obedecendo distanciamento e disponibilizando material e condições propícias para higenização pessoal, devendo-se também respeitar o limite máximo de 10 pessoas por atividades e intervalos de 1h00 (uma hora) entre as turmas para higienização do ambiente que deve ser um local amplo e arejado;

Art. 5º - Áreas de lazer devem peramencer fechados;

Art. 6º - As demais atividades econômicas seguem as medidas apresentadas no Decreto nº 21/2020 de 21 de julho de 2020 .

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas no Decreto nº 21/2020 de 21 de julho de 2020, e no presente Drecreto deverá ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal e pelas autoridades policiais, devendo estabelecer todas as penas previstas em legislação específica para possíveis a quem não proceder com o cumprimento das medidas citadas.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade até o dia 20 de Setembro de 2020, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico causado pelo Coronavírus (COVID19) e revogam-se as disposições em contrário.

Pirpirituba – PB, em 21 de agosto de 2020.

Denílson de Freitas Silva
- Prefeito Constitucional –